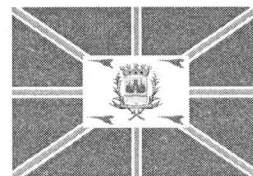




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 138...../2022.

Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para repasse de recurso financeiro de custeio do Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte de Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando o repasse de recurso financeiro de custeio do Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte de Minas Gerais, através da Portaria nº 505, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a repassar recurso financeiro de custeio para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), no valor total de R\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Portaria nº 505, de 24 de março de 2020.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes que forma o anexo II, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

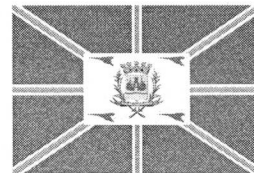
- I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.389, de 19 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II - ter personalidade jurídica;
- III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concerned certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

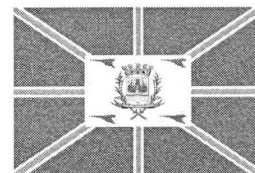
VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto aos recursos financeiros de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2021, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei será suportado pela rubrica orçamentária 02.22..10.302.0028/.2082.3.3.50.41.00, Ficha 727, Fonte 159.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

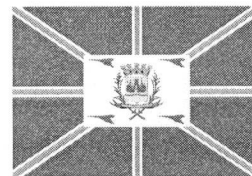
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
2 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES


Soraya Ribeiro de Moura



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para repasse de recurso financeiro de custeio do Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte de Minas Gerais”.

A celebração do convênio é justificada para formalização do intercâmbio jurídico para o repasse do recurso financeiro de custeio destinado ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para execução do Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte de Minas Gerais, conforme Portaria nº 505, de 24 de março de 2020 e subsequentes valores depositados no Fundo Municipal de Saúde e dotação orçamentária sob o nº 02.22..10.302.0028/.2082.3.3.50.41.00, Ficha 727, Fonte 159.

Deve ser ressaltado que a celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar ao SUS na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

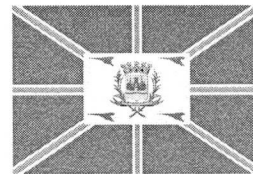
Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de setembro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº, de de 2022, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari repassará ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), o valor total de R\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), para custeio do Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte de Minas Gerais, nos termos da nº Portaria nº 505, de 24 de março de 2020, bem assim do anexo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Repassar para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, o recurso financeiro de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio, conforme cronograma de desembolso constante no anexo Plano de Trabalho;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro no custeio do Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o Conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

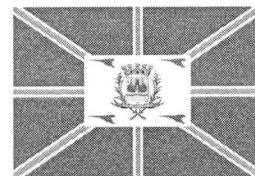
3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio será suportado pela rubrica orçamentárias relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 727, 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG, ... de ... de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Daniela Henriques Soares Lopes Debs
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

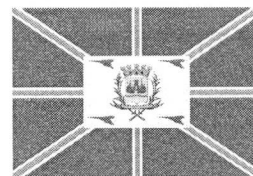
TESTEMUNHAS:

1ª Danilo Coelho Carvalho
CPF 059.319.226-52

2ª Soraya Ribeiro de Moura
CPF 041.727.066-65



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia				CNPJ 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário					
Cidade Araguari		UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500	E.A.
Conta Corrente		Banco		Agência	Pç. Pagamento Araguari
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs				CPF 444.159.581-68	
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF		Cargo/Função Provedora			Matrícula
Endereço Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima					CEP: 38.442-008

2. Descrição do Projeto

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro de custeio do Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte de Minas Gerais e, para sua implementação, os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme Portaria Nº 505, de 24 de março de 2020, referente ao período de abril de 2020 a abril de 2022.	Setembro/2022	Dezembro/2022

Identificação do Projeto

Transferência de recurso financeiro de que trata a Portaria Nº 505, de 24 de março de 2020, para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), com a finalidade de viabilizar a Porta de Entrada Hospitalar, conforme Portaria Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011 que dispõe sobre a organização do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos das seguintes condições acordadas:

- Enfatizando a Portaria Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, a proponente deverá: 1. organizar a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade (Art. 3º, inciso I); 2. garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; 3. procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências (Art. 3º, inciso II); e 4. garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção (Art. 3º, inciso III).

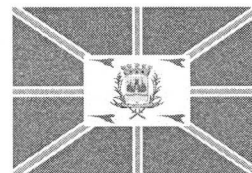
- A proponente deverá disponibilizar as seguintes linhas de cuidado aos usuários do SUS.

- . Clínica Médica
- . Clínica Pediátrica
- . Clínica Cirúrgica
- . Clínica Obstétrica
- . Clínica Psiquiátrica
- . UTI Adulto
- . UTI Neonatal
- . Cardiologia
- . Neurologia
- . Ortopedia
- . Cirurgia Vascular

O período de pagamento se refere ao serviço prestado no período de abril de 2020 a abril de 2022, totalizando o montante de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme consultado na Secretaria de Estado de Saúde pelo Programa Pactuada Integrada.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Justificativa da Proposição

A celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar ao SUS, além do que se trata de entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. Ainda, a Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII).

Prestação de Contas

A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

3. Cronograma de Execução (metas, etapas ou fases)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Realização de atividades do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, especificamente atendimentos da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e receber as demandas conforme a grade referenciada pactuada da RUE no Plano Ação Regional da Macro Triângulo Norte.	Setembro/2022	Dezembro/2022

4. Plano de Aplicação (Real)

Dotação	Especificação	Concedente		Total
02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00 - Ficha 727, Fonte 155.	Repasse de recurso financeiro de custeio	R\$2.500.000,00	Recurso referente ao período de abril de 2020 a abril de 2022.	R\$2.500.000,00
TOTAL GERAL		R\$2.500.000,00		R\$2.500.000,00

5. Cronograma de Desembolso

5.1 Concedente

Exercício 2022

Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$1.250.000,00	R\$1.250.000,00	-	-

5.2 Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios).

6. Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, __/__/2022

Proponente

7. Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, __/__/2022

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Dr. Afrânio, 161, Centro.

Araguari – MG

Araguari, 24 de agosto de 2022.

Ofício nº: 236/2022/SMS

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Destino: Procuradoria-Geral do Município de Araguari

Assunto: Encaminhamento/Solicitação

Ilustríssimo Senhor Procurador Geral do Município;

Com meus cordiais cumprimentos, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde tomou conhecimento da Portaria nº 505, de 24 de março de 2020 e que os serviços referentes ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde do Triângulo Norte de Minas Gerais foram devidamente prestados, no período de abril de 2020 a abril de 2022, pelo Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, já habilitado pelo SUS, serve o presente para **SOLICITAR** a Vossa Senhoria a elaboração de Projeto de Lei, para a celebração de Convênio entre o Município de Araguari e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari.

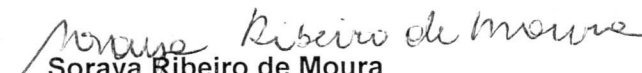
Ressalta-se que a celebração do Convênio se faz necessária para a formalização de instrumento jurídico, visando repasse financeiro (25 meses, valor mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais), com fundamento nas dotações orçamentárias sob o nº 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00, ficha 727, fonte 159, tendo em vista que se encontra devidamente depositado no Fundo Municipal de Saúde, com destinação específica ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, conforme consta na mencionada Portaria.

Devido à prestação de tal serviço já ter sido realizada, compete ao Município de Araguari repassar o valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme consultado na Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Programação Pactuada Integrada.

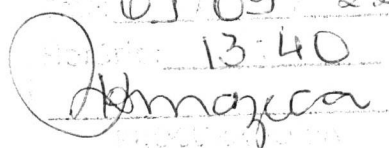
Destaca-se que o repasse integral do recurso foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Deliberação CMS/Araguari-MG nº 042/2022, de 23 de agosto de 2022.

Sem mais para o momento, renovo minha estima e consideração.

Atenciosamente.

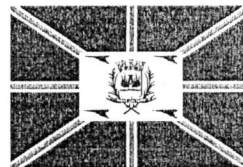

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

Ilustríssimo Senhor
Dr. Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

01/09/22
13:40




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO I

Taxa de Ocupação Hospitalar – Leitos Clínicos	
Método de Cálculo	$TOH = \frac{\text{Total de pacientes – dia, no período}}{\text{Total de leitos – dia, no mesmo período}} \times 100$
Periodicidade	Mensal
Fonte	Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Filtros Utilizados (via Tabwin)	NUMERADOR: SIH • Linha: Hospital (CNES) • Coluna: Não Ativa • Incremento: Permanência • Arquivos: Selecionar o mês em análise • Seleções disponíveis: Selecionar o hospital de interesse e Leito\Espec: 03 – Clínico DENOMINADOR: CNES • Linha: ES Nome Fantasi-MG • Coluna: Não Ativa • Incremento: Qtde Leitos SUS • Arquivos: Selecionar o mês em análise • Seleções disponíveis: Selecionar o hospital de interesse (ES Nome Fantasia- MG) e Tipo/Especialidade: Clínico.
Unidade de Medida	Percentual (%)
Polaridade	Maior melhor
Meta	85%
Metodologia de Avaliação	A metodologia de avaliação está descrita no ITEM “CENÁRIOS DA COMPOSIÇÃO FINAL DA PARCELA PARA OS INDICADORES DO COMPONENTE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICOS, LEITOS DE UTI ADULTO, UTI PEDIÁTRICO E LEITOS DE CUIDADOS PROLONGADOS”.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO II

Taxa de Referência – Leitos Clínicos	
Método de Cálculo	$TR = \frac{\text{Total de internações de referência, no período}}{\text{Total de internações, no mesmo período}} \times 100$
Periodicidade	Mensal
Fonte	Sistema de Informação Hospitalar (SIH)
Filtros Utilizados (via Tabwin)	NUMERADOR E DENOMINADOR: • Linha: Município res • Coluna: Não Ativa • Incremento: Frequência • Arquivos: Selecionar o mês em análise • Seleções disponíveis: Selecionar o hospital de interesse em Hospital MG (CNES), Leito\Espec: Clínico
Unidade de Medida	Percentual (%)
Polaridade	Maior melhor
Meta	A meta foi calculada mediante a apresentação da mediana por beneficiário considerando o comportamento da taxa de referência nos anos de 2015, 2016 e 2017, conforme QUADRO II.
Metodologia de Avaliação	O Indicador Taxa de Referência de Leitos Clínicos será considerado para fins exclusivos de monitoramento/acompanhamento do comportamento das taxas de referência apresentadas pelos beneficiários, não incidindo sobre a composição final dos Indicadores.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO III

Possuir Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) – Leitos Clínicos, UTI Adulto, UTI Pediátrico e Leitos de Cuidados Prolongados	
Método de Cálculo	Possuir o NAQH implantado e em efetivo funcionamento
Periodicidade	Quadrimestral
Fonte	Documentos comprobatórios, conforme QUADRO I, em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017 • Os documentos comprobatórios devem ser enviados de forma digital, e a comprovação está sujeita à inspeção da Comissão de Acompanhamento e/ou das Unidades Regionais de Saúde da SES • A meta referente ao NAQH será considerada alcançada quando o beneficiário encaminhar TODOS os documentos determinados. Assim, a ausência de qualquer um dos documentos implica em perda total da meta • Para as instituições com leitos de retaguarda habilitados/qualificados ao longo do ano, quando o prazo para encaminhamento da documentação referente aos quadrimestres anteriores já tiver passado, terão um cronograma excepcional a ser divulgado por meio de Nota Informativa pela Coordenação Estadual de Urgência e Emergência.
Unidade de Medida	Qualitativo (nominal)
Polaridade	Maior melhor
Meta	100%
Metodologia de Avaliação	A metodologia de avaliação está descrita no ITEM “CENÁRIOS DA COMPOSIÇÃO FINAL DA PARCELA PARA OS INDICADORES DO COMPONENTE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICOS, LEITOS DE UTI ADULTO, UTI PEDIÁTRICO E LEITOS DE CUIDADOS PROLONGADOS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Departamento de Planejamento
Rua Dr. Afrânio nº 161 Centro - CEP: 38440072 – Araguari/MG
Contato: (34) 3690-3263
planejamentosaudearaguaring@gmail.com

Araguari, 12 de agosto de 2022

Ofício: 321/2022

De: Dep. Planejamento - SMS

Para: CMS – Conselho Municipal de Saúde de Araguari.

Assunto: Solicita apreciação do Plano de Trabalho de convênio

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar apreciação e autorização para celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari, a fim de viabilizar custeio da Porta de Entrada Hospitalar, conforme Portaria Nº 505, de 24 de março de 2020.

Esta solicitação é justificada a fim de ampliar o acesso da população à saúde, fornecendo o tratamento especializado de urgência e emergência. A celebração dos convênios encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

Diante do exposto, esclarece que a referida verba é destinada exclusivamente à Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), sendo que, sua falta, impossibilitará condições adequadas destinadas à assistência em saúde do Município. Assim, se evidencia a importância e necessidade da celebração de novo Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari autorizando a subvenção financeira para custeio de suas atividades.

Sendo só, despedimos reiterando votos de elevada estima.

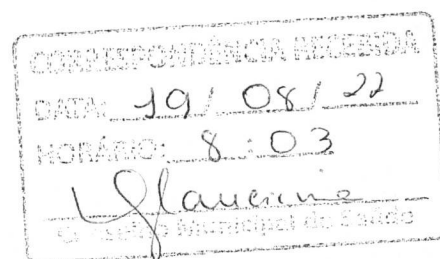
Atenciosamente,

SORAYA
RIBEIRO DE
MOURA:041727
06665

Assinado de forma
digital por SORAYA
RIBEIRO DE
MOURA:04172706665
Dados: 2022.08.18
16:44:38 -03'00'

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde

24/08/22
Ao Dep. jurídico
para executar o
convênio
Soraya



DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 042/2022 23 DE AGOSTO DE 2022

I- APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA A FIM DE VIABILIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO DO COMPONENTE HOSPITALAR DO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DA REGIÃO AMPLIADA DE SAÚDE TRIÂNGULO NORTE DE MINAS GERAIS E PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, OS RECURSOS DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE A SEREM INCORPORADOS AO GRUPO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO VIABILIZAR PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR CONFORME PORTARIA Nº505, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde após **apreciação** da plenária por meio eletrônico aprova PLANO DE TRABALHO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA A FIM DE VIABILIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO DO COMPONENTE HOSPITALAR DO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DA REGIÃO AMPLIADA DE SAÚDE TRIÂNGULO NORTE DE MINAS GERAIS E PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, OS RECURSOS DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE A SEREM INCORPORADOS AO GRUPO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO VIABILIZAR PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR CONFORME PORTARIA Nº505, DE 24 DE MARÇO DE 2020. **Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.**

DELIBERA:

Art. 1º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 45.559, de 03 de março de 2011 e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde em suas atribuições, Considerando:

- Ofício nº321/2022 12 de agosto de 2022, do Departamento de Planejamento com autorização da Secretária Municipal de Saúde de Araguari/MG.
- Análise, apreciação e aprovação da PLENÁRIA

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

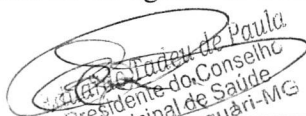
Aprova por 12 votos a favor e 01 contra o PLANO DE TRABALHO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA A FIM DE VIABILIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO DO COMPONENTE HOSPITALAR DO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DA REGIÃO AMPLIADA DE SAÚDE TRIÂNGULO NORTE DE MINAS GERAIS E PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, OS RECURSOS DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE A SEREM



INCORPORADOS AO GRUPO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO VIABILIZAR PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR CONFORME PORTARIA Nº505, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

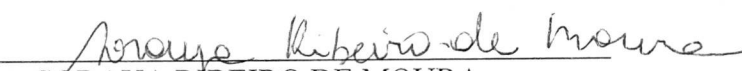
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;
Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 23 de agosto de 2022



DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Araguari-MG

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG



SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde Interina
Araguari/MG

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161 – centro
Araguari/MG – Tel.: (34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 505, DE 24 DE MARÇO DE 2020 ✓

Aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 01 - CGUE/DAHU/SAS/MS/2019 que descreve as diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências - PAR RUE;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.984, de 21 de agosto de 2019, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Rede Ampliada de Saúde Triângulo Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 175/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no processo SEI nº 25000.008509/2018-69, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Municípios, no montante anual de R\$ 14.025.576,29 (quatorze milhões, vinte e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), destinados à implementação do previsto no art. 1º, conforme anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR	VALOR FINANCEIRO ANUAL	CÓDIGO DE INCENTIVO	UTI ADULTO TIPO II	VALOR FINANCEIRO ANUAL	CÓDIGO DE INCENTIVO	UTI ADULTO TIPO III	VALOR FINANCEIRO ANUAL	CÓDIGO DE INCENTIVO	UTI ADULTO TIPO III	VALOR FINANCEIRO ANUAL	CÓDIGO DE INCENTIVO	UTI PEDIÁTRICO TIPO III	VALOR ANUAL	CÓDIGO DE INCENTIVO	TOTAL DE LEITOS DE UTI	VALOR TOTAL ANUAL
							FÍSICO			LEITOS QUALIFICADOS			LEITOS QUALIFICADOS							LEITOS QUALIFICADOS			

8.795,04 cada leito.

MG	310350	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI	MUNICIPAL	82.12 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR GERAL	1	R\$ 1.200.000,00	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	8	R\$ 844.323,84	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	-	-	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	-	-	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	8	R\$ 2.044.323,84
	313420	ITUJUTABA	2200502	HOSPITAL SÃO JOSÉ		82.12 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR GERAL	1	R\$ 1.200.000,00		8	R\$ 844.323,84		-	-		-	-		8	R\$ 2.044.323,84
	314810	PATROCÍNIO	2209195	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO		82.12 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR GERAL	1	R\$ 1.200.000,00		14	R\$ 1.477.566,72		-	-		-	-		14	R\$ 2.677.566,72
	317020	UBERLÂNDIA	2146355	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA		82.14 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR TIPO II	1	R\$ 3.600.000,00		12	R\$ 1.266.485,76	18	R\$ 1.722.870,81	7	R\$ 670.005,32		R\$ 670.005,32		37	R\$ 7.259.361,89
TOTAL							4	R\$ 7.200.000,00		42	R\$ 4.432.700,16	18	R\$ 1.722.870,81	7	R\$ 670.005,32		R\$ 670.005,32		67	R\$ 14.025.576,25



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou

recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

~~X - comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

~~XIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;~~

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:~~

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;~~

XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~1 - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitam com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

1 - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- ~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~
- II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- ~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;~~
- III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
- X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Art. 4º-A. Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. (Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

~~Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:~~

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda
Constitucional nº 91, de
2016

Vide Emenda
Constitucional nº 106, de
2020

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Vide Emenda
Constitucional nº 107, de
2020

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

 Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

 Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

 Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

~~IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - (revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

~~§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006). (Vide Medida provisória nº 297, de 2006)~~

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022)

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: